

REGULAMENTO PAR

PARCELAMENTO DO VALOR DAS MENSALIDADES ACADÊMICAS
PARA ALUNOS INGRESSANTES NO **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 (2020.1)**

O Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades dos cursos elegíveis.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, sociedade com sede à Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84; **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA**, sociedade com sede à Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto/SP, por si, suas coligadas, controladas e mantidas, diretas e indiretas, mantenedoras de Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como **"ESTÁCIO"**, **oferta a determinados ALUNOS a possibilidade de parcelamento descrita neste Regulamento, com as exceções e especificações previstas neste documento.**

1. DA OFERTA

- 1.1. Parcelamento das mensalidades do curso contratado, através do qual o ALUNO que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor das mensalidades do curso, doravante denominado simplesmente como "PARCELAMENTO", "PARCELAMENTO ESTÁCIO" ou "PAR". Tratando-se o PARCELAMENTO em questão de uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela ESTÁCIO, visando facilitar o pagamento.
- 1.2. **Este benefício terá vagas limitadas** e apenas contemplará os cursos e turnos específicos em cada unidade. Cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.

1.2.1. Estão EXCLUÍDOS do PARCELAMENTO ESTÁCIO:

- Curso de Medicina – Todos os Campi
- Alunos com Reabertura de matrícula
- Alunos veteranos desde que não tenham contrato PAR ativo desde o início das suas atividades acadêmicas

1.3. A mensalidade nesta oferta de PARCELAMENTO **não é cumulativa com os seguintes benefícios:**

- Descontos e Promoções
- Bolsas e Convênios
- Financiamentos Internos ou Externos
- Qualquer outro benefício ou forma de pagamento, tais como, mas não se limitando ao FIES, PROUNI, de qualquer natureza.

1.3.1. Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo PARCELAMENTO, **deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus**, sob pena de cancelamento do PARCELAMENTO contratado.

1.3.2. Exceção feita para a possibilidade de cumular com a oferta de pagamento da(s) primeira(s) mensalidade(s) por R\$49,00 (quarenta e nove reais), denominada **DIS**. Sendo que a diferença entre este valor e o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade deverá ser paga de forma diluída ao longo do ciclo da matriz curricular mínima para conclusão do curso escolhido pelo ALUNO, conforme rege regulamento específico do DIS.

1.4. Para que o ALUNO possa se beneficiar do PARCELAMENTO deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidades: Presencial e Flex
- Formação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo
- Formas de Ingresso: Vestibular Estácio, ENEM, MSV (Matrícula sem vestibular) ou TE (Transferência Externa)
- Não possuir débitos anteriores em aberto junto à Estácio
- Possui inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa

- 1.4.1. Para renovação semestral do contrato, o ALUNO deve manter os requisitos acima.
- 1.4.2. Não será possível a contratação do PAR de forma alternada, logo, ao rescindir o CONTRATO para um semestre, o CONTRATANTE torna-se inelegível a uma nova contratação.
- 1.5. O valor objeto do presente PARCELAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas no SEMESTRE CONTRATADO. Serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do PARCELAMENTO, e deverão ser quitados normalmente perante a ESTÁCIO, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.
- 1.6. O contrato de PARCELAMENTO possui vigência semestral e não possui renovação automática. Portanto, cabe ao ALUNO, a cada novo semestre, se desejado e caso o ALUNO atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato e no regulamento do PARCELAMENTO para tanto, bem como a ESTÁCIO venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues anteriormente.
- 1.6.1. Para efetuar a continuidade do parcelamento, o ALUNO deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente REGULAMENTO e do CONTRATO de PARCELAMENTO, efetuar a renovação da matrícula **até o último dia do respectivo período de renovação de matrícula da Instituição de Ensino.** As datas de encerramento dos períodos acadêmicos poderão ser consultadas no Calendário Acadêmico e/ou em sua unidade.
- 1.7. Ressalta-se desde já que o PARCELAMENTO em questão não desobriga o ALUNO no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE derivado do PARCELAMENTO, como em relação ao valor restante das mensalidades

acadêmicas ou demais valores não contemplados pelo presente PARCELAMENTO, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela.

2. PAGAMENTO

2.1. O valor referente às mensalidades do semestre será parcelado e quitado pelo ALUNO da seguinte maneira:

2.1.1. **No primeiro e segundo semestres** letivos, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 30% (trinta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão, levando-se em consideração o disposto no item 1.2 acima. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.1.2. **No terceiro semestre** letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 40% (quarenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.1.3. **No quarto semestre letivo**, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.1.4. **A partir do 5º semestre** letivo (inclusive), e até a data de conclusão regular do curso (ver item 2.4.1), o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.2. Ressalta-se desde já que o cumprimento do racional acima presume o cumprimento regular e integral para todo o curso contratado pelo ALUNO, bem como o cumprimento das obrigações previstas na contratação atual e de posteriores contratações do PARCELAMENTO.

2.3. Sobre o valor parcelado **não incidirão juros** de qualquer natureza.

2.4. Nas parcelas que compõem o SALDO REMANESCENTE, **incidirá correção monetária pelo índice IPCA acumulado no período**, a partir de 12 (doze) meses (inclusive) da data de vencimento de cada mensalidade não quitada integralmente em virtude do PARCELAMENTO. A correção será aplicada até a quitação total do SALDO REMANESCENTE.

2.5. **O pagamento do SALDO REMANESCENTE** começará a ser quitado mensalmente pelo CONTRATANTE no primeiro mês subsequente ao tempo mínimo necessário para a conclusão do curso na mesma turma a que originalmente pertencer o CONTRATANTE, ou seja, o início do pagamento não será alterado se o CONTRATANTE postergar a duração do curso por qualquer motivo. Por exemplo, num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, o valor do SALDO REMANESCENTE deverá começar a ser quitado pelo CONTRATANTE no primeiro mês do quinto ano, mesmo que ocorra a reprovação em alguma disciplina e o aluno tenha que cursar novamente essa disciplina no quinto ano.

2.6. O **prazo para quitação** do SALDO REMANESCENTE será idêntico ao prazo de utilização do PARCELAMENTO. Por exemplo, se o aluno utilizou o PARCELAMENTO em 3 (três) semestres (18 meses), o SALDO REMANESCENTE será dividido em 18 meses.

2.6.1. O valor das parcelas para quitação será equivalente à divisão do SALDO REMANESCENTE pelo **prazo para quitação**, conforme cláusula citada acima.

2.6.2. O valor do SALDO REMANESCENTE continuará sendo corrigido a cada 12 meses conforme item 2.6, para atualizar a correção monetária pertinente, mesmo durante o pagamento das parcelas descritas acima.

2.6.3. O pagamento das parcelas para quitação irá reduzir o SALDO REMANESCENTE.

2.6.4. **Em caso de rescisão deste CONTRATO, evasão acadêmica e/ou não renovação do PARCELAMENTO por qualquer motivo**, o pagamento do SALDO REMANESCENTE ocorrerá conforme descrito na seção 3.

2.6.5. Caso o CONTRATANTE conclua antecipadamente o seu curso o pagamento do SALDO REMANESCENTE iniciará no primeiro mês subsequente à conclusão.

3. RESCISÃO

3.1. O ALUNO **NÃO PERMANECENDO COM UMA MATRÍCULA ATIVA NA ESTÁCIO**, em caso de rescisão do CONTRATO, evasão acadêmica e/ou não renovação do PARCELAMENTO por qualquer motivo, **tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá todo o seu vencimento antecipado e parcelado pelo mesmo tempo de utilização do contrato, devendo efetuar a quitação do valor, mediante pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no primeiro mês imediatamente subsequente da rescisão**, independentemente do número de vezes que o contrato de PARCELAMENTO tenha sido renovado anteriormente. Quando aplicável, também ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado de toda a dívida relativa à diluição solidária (DIS), esta deverá ser quitada integralmente dentro do prazo de 30 dias após ao cancelamento do contrato de PARCELAMENTO.

3.2. Caso o ALUNO rescinda o CONTRATO durante a semestralidade afetada pelo PARCELAMENTO e **PERMANEÇA COM A MATRÍCULA VINCULADA A ESTE CONTRATO ATIVA**, a dívida do SALDO REMANESCENTE deverá ser paga conforme o item 2.5, passando a pagar as demais mensalidades do semestre normalmente, sem a aplicação do PARCELAMENTO. Nesta hipótese, o pagamento da diluição (DIS) também será rescindido, devendo o CONTRATANTE quitar o valor total remanescente que foi diluído neste momento.

3.3. Caso o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato de PARCELAMENTO, solicite transferência interna de curso para outro curso ofertado pela CONTRATADA ou, ainda, solicite a transferência do curso para outra unidade da CONTRATADA, fica ciente que a possibilidade de

manutenção do PARCELAMENTO ficará sujeita a análise prévia da CONTRATADA, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento, sendo certo que, nesta hipótese, ainda que a CONTRATADA decida pela manutenção do parcelamento, o valor da mensalidade poderá ser alterado e o CONTRATANTE poderá ser submetido à assinatura de um novo contrato.

3.4. O ALUNO fica, desde já, ciente de que caso venha a **alterar, acrescentar ou diminuir**, no período letivo referente ao parcelamento, o número de disciplinas/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, poderá ter o valor das parcelas do parcelamento recalculadas, de forma a adequar o valor das parcelas à nova grade curricular do ALUNO.

3.5. Os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados nos avisos de cobrança subsequentes, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não obstante, a ESTÁCIO poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de PARCELAMENTO serão respeitados.

4.2. O PARCELAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após assinatura, pelo ALUNO, do CONTRATO DE PARCELAMENTO, a ser firmado entre o ALUNO e a ESTÁCIO. O CONTRATO é o instrumento hábil para reger o PARCELAMENTO, e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes. O ALUNO deverá devolver para a Secretaria as duas vias do CONTRATO DE PARCELAMENTO **assinadas, em até 5 (cinco) dias** contados do seu recebimento, sob pena de o ALUNO perder a vaga para o parcelamento para a qual se candidatou.

4.3. A solicitação do PARCELAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

- 4.4. A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da ESTÁCIO, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.
- 4.5. Ainda que a ESTÁCIO não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 4.6. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.
- 4.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ESTÁCIO, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.8. Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE PAR

1. O que é o PAR?

É uma facilidade de pagamento oferecida pela Estácio. De maneira fácil e rápida, você ganha o dobro do tempo para pagar sua graduação. O programa de Parcelamento Estácio permite você iniciar a sua graduação pagando somente 30% da mensalidade durante os dois primeiros períodos e parcelando os 70% restantes para depois de formado.

O percentual parcelado altera conforme você avança nos estudos. Isso sem juros e sem necessidade de apresentar um fiador. De maneira fácil e rápida, você ganha o dobro do tempo para pagar a graduação. Com o PAR para um curso inteiro, você paga metade do custo da graduação enquanto estuda e a outra metade só depois de formado. Essa metade do custo que você paga após formado, chamamos de Saldo Remanescente. E esse saldo é acumulado a cada mês que você estuda e a sua mensalidade é parcelada. A Estácio oferece mais esse benefício, que vai ajudar você a ter ainda mais confiança para seguir em frente e ser o seu melhor.

Quer saber mais?

Acesse <http://portal.estacio.br/par/>

E leia o regulamento e obtenha mais informações sobre o PAR suas condições de elegibilidade em <http://portal.estacio.br/estude-na-estacio/regulamentos-informacoes-legais.aspx>

2. Como aderir ao PAR?

O aluno calouro pode aderir ao PAR no momento da matrícula ou durante o seu primeiro período. Fique atento que apenas nesse momento é possível a contratação.

No momento da sua matrícula, você poderá aderir ao PAR. A documentação é a mesma necessária para realizar a matrícula. Apenas indique para o atendente que você gostaria de contratar o PAR.

Caso já tenha se matriculado, compareça a secretaria da sua unidade e peça a contratação do PAR.

3. Não tinha o PAR período passado. Posso renovar minha matrícula com o PAR?

Não. Alunos podem contratar o PAR somente durante o seu primeiro semestre. Os que contrataram durante o primeiro semestre, poderão renovar em semestres futuros.

4. Como cancelar o meu PAR?

Você pode cancelar o contrato do PAR em qualquer momento durante sua graduação. Basta acessar o SIA e seguir os passos: "Atendimento > Requerimentos > Novo > Financeiro/Financiamento/Bolsa > SOLICITAR CANCELAMENTO DE CONTRATO PAR".

Lembrando que, caso você permaneça com uma matrícula ativa na Estácio, o Saldo Remanescente será cobrado apenas após o período mínimo obrigatório de conclusão do curso. Caso você não permaneça com a matrícula ativa, o pagamento das parcelas do Saldo Remanescente se iniciará em 15 dias após a data de evasão. A quantidade de parcelas será a mesma da quantidade de meses utilizados no PAR.

5. Quem pode aderir ao PAR?

Todos os alunos calouros, ingressantes no primeiro período acadêmico da graduação presencial podem aderir ao PAR desde que respeitem também os seguintes requisitos:

- Modalidades: Presencial ou Flex
- Formação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo
- Formas de Ingresso: Vestibular Estácio, ENEM, MSV (Matrícula sem vestibular) ou TE (Transferência Externa)
- Não possuir débitos anteriores em aberto junto à Estácio
- Possui inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa

6. Como funciona o DIS e o PAR juntos?

Com o PAR, você paga somente 30% da mensalidade durante os dois primeiros períodos e parcela o restante para após formado. Caso faça a adesão do DIS também, você irá pagar somente R\$ 49,00 nos primeiros meses do curso, e irá diluir o restante do valor em pequenas parcelas até o final do seu curso.

Resumindo, você pagará R\$ 49,00 nos primeiros meses, e após esses primeiros meses, você pagará o valor do PAR acrescido da pequena diluição do DIS.

7. Que cursos e turnos não têm opção de PAR?

O PAR possui vagas limitadas em cursos e turnos específicos em cada unidade, sendo de livre escolha da ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas.

Adicionalmente, o curso de Medicina não é elegível ao PAR.

8. Poderia me explicar os valores dos meus boletos? Como foi calculado?

Você mesmo consegue verificar o boleto do PAR. É muito simples. Pegue o valor da sua mensalidade integral (sem aplicação de descontos) e multiplique pelo percentual de pagamento do par.

Exemplo para o primeiro semestre:

Mensalidade do seu curso: R\$1.000,00

Percentual do PAR para o período: 30%

Boleto mensal do PAR: $(R\$1.000,00 * 30\%) = R\$300,00$

O valor restante (70%) você pagará depois de formado.

O percentual do PAR que será cobrado no seu boleto de mensalidade varia por período: 30% nos dois primeiros períodos, 40% no terceiro período, 50% no quarto período e 60% a partir do quinto período.

Lembre-se que cobranças adicionais poderão ser somadas no seu boleto caso pertinente. Como, por exemplo, parcelas da diluição DIS.

Ainda está com dúvidas sobre o seu Boleto?

Procure a sua unidade ou abra um requerimento de "Análise de Boleto" (Requerimentos > Novo > Financeiro/Financiamento/Bolsa > Solicitar Análise de Boleto) para podermos lhe ajudar.

9. E depois de formado, o que vou pagar?

Com o PAR, você pagou parte dos seus estudos durante o curso e a outra parte (saldo remanescente) foi parcelado para depois.

Lembre-se, com o término do contrato do PAR, você continua pagando as parcelas, que são referentes ao saldo remanescente.

O Saldo Remanescente será parcelado pelo mesmo período utilizado, ou seja, caso o aluno tenha utilizado o PAR apenas 1 semestre, esse saldo será parcelado em 6 parcelas. Caso o aluno tenha utilizando durante um curso inteiro de 8 semestre, o saldo remanescente será parcelado em 48 meses.

Você continuará a acessar o SIA para obter o boleto a ser pago.

Fique atento, caso você tranque o seu curso com parcelamento PAR, você também terá de pagar essas parcelas do Saldo Remanescente após trancamento.

10. E se eu atrasar o pagamento do meu boleto?

Os boletos sempre estão disponíveis no SIA e no Aplicativo da Estácio, mas caso haja atraso você consegue negociar o pagamento na sua Unidade ou através da Assessoria

de Cobrança da Estácio (verifique a sua Assessoria no SIA). Os débitos podem ser parcelados no cartão de crédito, em notas promissórias ou no cheque. Consulte as condições na sua unidade. Lembre-se, os atrasos superiores a 90 dias acarretarão na inclusão do nome do aluno nos órgãos de proteção ao crédito.

Fique atento, atrasos superiores a 90 dias poderão gerar inclusão do nome e CPF do aluno nos órgãos de proteção ao crédito. A inclusão do CPF nestes órgãos pode dificultar a contratação de crédito no futuro.

11. E se eu atrasar a conclusão do curso? Qual será valor do PAR?

Atenção, o Parcelamento Estácio é oferecido apenas para as mensalidades geradas até a data prevista para conclusão do curso. Por exemplo, caso você esteja cursando Administração com duração prevista de 8 semestres, apenas as mensalidades destes 8 semestres poderão ser parceladas via o programa PAR. Caso você atrase e se forme em 10 semestres, os últimos dois 2 semestres adicionais não poderão ser parcelados. As mensalidades serão cobradas integralmente.

Adicionalmente, o pagamento do saldo remanescente do PAR é iniciado após o tempo previsto de formatura do curso.

Programar-se, após o período previsto para formação você começará o pagamento das parcelas do saldo remanescente, juntamente com o valor integral da mensalidade do curso.

12. Quanto tempo vou ficar pagando o PAR?

Com o PAR, você sempre ganha o dobro do tempo para pagar os seus estudos. Um exemplo: Contratando o PAR para 3 períodos/semestres (18 meses), você pagará um percentual enquanto estuda e a outra parte depois de formado também em 18 meses. No total, todo o valor de 3 períodos (18 meses) você paga em 36 meses. O mesmo é válido para 6 meses (1 período) ou 48 meses (curso inteiro de 8 semestres), pagando em 12x e 96x, respectivamente.

13. Tenho que contratar o PAR todos os semestres?

O PAR é contratado no primeiro semestre, caso deseje, você deverá renovar seu contrato a cada semestre para continuar com o benefício.

14. Como renovo o PAR?

Para renovar o PAR você só precisa ir à secretaria da sua unidade e assinar um novo contrato. Simples assim.

Atenção, enquanto o PAR não é renovado, você receberá os boletos sem parcelamento. Por isso, antecipe a renovação do PAR. Recomendamos comparecer a secretaria da sua unidade e realizar a assinatura assim que possível. Consulte a sua secretaria.

15. E se eu trocar de curso o que muda?

Atenção, antes de efetuar a troca, você precisa verificar na unidade se o curso de destino é elegível ao PAR e se possui vaga disponível. Caso não haja vagas ou o curso não seja elegível, você confirmando a troca, o contrato será cancelado e o saldo remanescente será cobrado após o tempo previsto para conclusão do curso inicialmente contratado no PAR.

Confirmando que o curso destino é elegível e possui vagas de PAR disponíveis, serão aplicadas as condições do curso originalmente contratado.

16. Posso trocar do Presencial para o EaD e continuar com o PAR?

Não. O PAR não é válido para EaD.

17. Eu posso trocar de campus?

Você pode trocar de campus sem nenhuma alteração no PAR se a unidade for da mesma mantenedora. Saiba mais sobre a unidade e mantenedora clicando no link: <http://portal.estacio.br/unidades/localidade/>

18. Eu posso trancar a faculdade?

O trancamento ou cancelamento da matrícula pode ser feito em qualquer momento. Fique atento que caso você tenha saldo remanescente do PAR, este terá início em 15 dias após a data de rescisão. A quantidade de parcelas será a mesma da quantidade de meses utilizados no PAR.

19. Posso ter PAR e Bolsa ao mesmo tempo?

Neste momento, o benefício do PAR é disponível apenas para as mensalidades sem bolsa ou descontos.

Ou seja, ao aderir ao PAR, você terá de abrir mão de bolsas e descontos que tenha na sua mensalidade.

20. Posso ter PAR e DIS ao mesmo tempo?

Sim. Você pode acumular esses dois benefícios.

Com o PAR, você paga somente 30% da mensalidade durante os dois primeiros períodos e parcela o restante para após formado. Caso faça a adesão do DIS também, você irá pagar somente R\$ 49,00 nos primeiros meses do curso, e irá diluir o restante do valor em pequenas parcelas até o final do seu curso.

Resumindo, você pagará R\$ 49,00 nos primeiros meses, e após esses primeiros meses, você pagará o valor do PAR acrescido da pequena diluição do DIS.

21. Posso antecipar os pagamentos do PAR?

É possível antecipar o contrato do PAR abrindo um requerimento no SIA pedindo a finalização do contrato. Fique atento que não há possibilidade de antecipação parcial. Disponível em: Financeiro/Financiamento/Bolsa > SOLICITAR FINALIZAÇÃO DE CONTRATO PAR.

22. Onde acesso o meu boleto PAR?

Todos os boletos da Estácio estão disponíveis no SIA (Financeiro > Informações Financeiras) e pelo aplicativo da Estácio!

23. Como vou acessar os meus boletos futuros quando sair da faculdade?

Fique tranquilo que seu acesso ao SIA continuará o mesmo e você pode retirar do boleto dentro do SIA e no Aplicativo.

Mesmo depois de formado, lembre-se de acessar o SIA (portal do aluno online) para emitir o seu boleto e pagar a parcela remanescente do PAR.

Todos os boletos da Estácio estão disponíveis no SIA (Financeiro > Informações Financeiras) e pelo aplicativo da Estácio!